

**AO JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº.:0023756-41.2016.8.19.0206**

**Ação:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
**Autor:** Banco Bradesco S/A  
**Réu:** Leonildo Freires De Alencar

**LAUDO PERICIAL**

**1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 181/182, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram esclarecedores para elaboração do laudo pericial.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

**a) Análise dos Autos:**

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual trazida aos autos pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

**b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos**

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

**Quadro - 1 - Documentos utilizados**

Documentos	fls.
Cédula de Crédito Bancário	Fls. 16/23
Demonstrativo de cálculo	Fls. 25



c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima, foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro - 2**, apresentado a seguir:

**Quadro - 2 - Dados da Operação**

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM QUESTÃO		
1. Dados da Operação		Valor
1.1.	<b>Valor do solicitado</b>	R\$ 16.000,00
1.2.	I.O.F.	R\$ 302,83
1.3.	Seguro	R\$ 484,38
1.4.	<b>Valor Financiado</b>	<b>R\$ 16.787,21</b>
1.5.	Valor de Cada Parcela	R\$ 510,35
1.6.	Data do 1º. Vencimento	16/10/2014
1.7.	Número de Parcelas Mensais	60
1.7.	Taxa de Juros Mensal	2,00%
1.7.	Juros Moratórios	1,00%
1.7.	Multa	2,00%

**2 - OBJETIVOS**

2.1 – A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos estabelecidos no contrato de empréstimo, pactuado entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial tem como ponto controvertido:

- Verificar se houve cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos;
- Houve prática de anatocismo no mútuo firmado;
- E se houve irregularidade na capitalização dos juros.

**3- SÍNTSE DA DEMANDA:**

A demanda refere-se à ação Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de LEONILDO FREIRES DE ALENCAR, conforme razões e considerações a seguir:

Em sua petição inicial, informa o banco autor, que o réu firmou junto ao autor um contrato de empréstimo “Contrato de Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços – CDC – PF” sob nº. 003.696.085, no valor total de R\$ 16.787,21 (Desessex mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) e que de acordo com o disposto na cláusula II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO



– item 1.1, o financiamento seria pago em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 510,35 (Quinhentos e dez reais e trinta e cinco centavos) cada uma.

Alega ainda o banco autor, que o empréstimo era destinado a compra do bem móvel MARCA: VOLKSWAGEN; MODELO: GOL 1.01 2P; COR: PRATA; ANO/FAB: 2007; ANO/MOD: 2008; CHASSI: 9BWCA05W08P083137; PLACA: KWL1707; RENAVAN: 945362960.

Afirma ainda também que a ré não honrou as prestações mensais a partir da parcela com vencimento em 17/02/2016, deixando de pagar as parcelas vencidas que até 17/05/2016 já perfazia o montante de R\$ 2.618,51 (Dois mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), em face do vencimento antecipado da dívida conforme cláusula contratual e conforme discriminado no demonstrativo de débito em anexo o total do atualizado no mês de julho de 2016 remonta a quantia de R\$ 17.670,19 (dezessete mil seiscentos e setenta reais e dezenove centavos) até a presente data, acarretando, com sua mora e inadimplemento, o vencimento antecipado de suas obrigações, consoante o disposto na cláusula V, item 8.1 do contrato de financiamento acima referido, operando-se, em consequência, a rescisão de "pleno jure" do instrumento contratual.

Em contestação de fls. 128/148 a parte ré alega que, comprou um veículo da marca Volkswagen, modelo GOL 1.0 2P, cor Prata, ano de fabricação 2007, modelo 2008, placa KWL 1707 e chassi 9BWCA05W08P083137. Através de empréstimo junto ao banco autor.

Afirma ainda, que o valor total do empréstimo foi de R\$ 16.787,21 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) que seriam pagos em 60 parcelas mensais no valor de R\$ 510,35 (quinhentos e dez reais e trinta e cinco centavos) cada uma, sendo certo que foi efetuado o pagamento de 16 parcelas no valor de R\$510,35, conforme pagamento realizado através de débito automático pela sua conta corrente junto ao BANCO BRADESCO S/A.

Alega também, que pactuou o contrato de empréstimo para adquirir o veículo exclusivamente para fins profissionais, pois trabalhava como vendedor autônomo, e que o veículo seria para compra e transporte de mercadorias, desta forma colaborando para sua atividade laborativa a qual seria a única forma de sustento de sua família.

Afirma ainda, que não honrou as prestações mensais a partir da parcela com vencimento em 17/02/2016.

#### 4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

##### Com relação ao Empréstimo Pessoal:

A metodologia de cálculo das prestações é de acordo com o Sistema Francês de Amortização, denominado Tabela Price, que é um plano e amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Neste sistema, cada prestação é composta de duas parcelas, uma de juros e outra de capital. Todos os meses, o contratante paga a totalidade dos juros sobre o saldo devedor do capital, e amortiza parte deste saldo devedor. No mês subsequente, ocorre a cobrança dos juros sobre o novo saldo devedor, abatido da parcela de amortização paga no mês precedente.

Observa-se neste sistema que a cota de amortização é pequena nas primeiras prestações, invertendo-se a partir da metade do prazo estabelecido para tempo do contrato.

Esta metodologia pode ser observada na planilha de cálculo (Apêndice – I), elaboradas por este perito.

Como pode ser observado na planilha de cálculo (Apêndice – I), não ocorre neste sistema a incorporação dos juros ao capital (saldo devedor), não se verificando, portanto, a cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, visto que os juros são calculados de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor do período anterior.

É importante salientar que existe muita controvérsia quanto à existência de cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, na adoção da Tabela Price como sistema de amortização.

Esta polêmica se deve ao fato de que a Tabela Price incorpora juros compostos nas parcelas de amortização do empréstimo, mas cobra juros simples sobre os saldos devedores mês a mês.

Partindo então da conceituação de “juro”, onde, matematicamente, entende-se que juro é a remuneração de um capital aplicado ou emprestado, ou ainda, no aluguel que se paga, ou se cobra, pelo uso do dinheiro, é evidente nessa linha, o juro deve ser estabelecido em função direta da quantidade de recursos (capital emprestado) do qual o detentor do capital coloca à disposição do tomador, ou seja, o juro deve ser calculado sobre o valor do capital que está em poder do tomador.

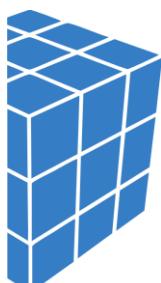
Deste modo, conclui-se tecnicamente e matematicamente que os juros são calculados mensalmente, linearmente, quanto do seu pagamento (na prestação), como uma remuneração do capital, enquanto não se faça sua completa devolução.

Sendo assim, não há incidência de juros sobre juros anteriores, anatocismo, na Tabela Price.

## 5 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, e NBC PP-01 do Perito Contábil, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração das planilhas de cálculo, Apêndices – I e II;
- A parte ré apresentou rol de quesitos às fls. 194/195;
- O banco autor apresentou rol de quesitos às fls. 199/200 e 206/208.



## 6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados aos autos eram totalmente suficientes para conclusão do laudo pericial.

## 7- QUESITOS APRESENTADOS

### 7.1- PELO JUÍZO

O Juízo não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perita.

### 7.2 - PELA PARTE AUTORA (Fls. 199/200) e Fls. 206/208

#### Quesitos apresentados as fls. 199/200

##### QUESITO Nº 01:

*Queira informar, o Sr. Perito, se a taxa dos encargos financeiros computados no saldo devedor do autor está em consonância com a prática vigente no mercado financeiro pátrio;*

##### RESPOSTA:

Após análise da cópia do contrato firmado entre as partes juntados aos autos às fls. 16/23 dos autos, e pesquisa junto ao site do BACEN, esta perita constatou que a taxa dos encargos financeiros praticados está em consonância com a prática vigente no mercado financeiro.

##### QUESITO Nº 02:

*Queira informar o Sr. Perito, a média do percentual da taxa de juros e demais encargos que outras instituições congêneres aplicam como encargos de mora em produtos idênticos ao analisado;*

##### RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista fugir no objetivo desta perícia.

Entretanto, está profissional, junta ao laudo pericial (Anexo – I) pesquisa feita junto ao BACEN.

##### QUESITO Nº 03:

*Queira informar o Sr. Perito o valor do débito atualizado, aplicando-se a taxa de juros remuneratórios praticados no contrato, com a incidência do anatocismo;*

##### RESPOSTA:

A resposta deste quesito fica prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo estar em fase de instrução para julgamento, não sendo competência deste profissional, julgar o plano de evolução da dívida do financiamento em questão, não podendo assim, elaborar planilha de nenhuma outra forma que não seja da forma pactuada entre as partes. **S.M.J.**



**QUESITO Nº 04:**

***Queira informar o Sr. Perito, o valor do débito atualizado, aplicando-se a taxa de juros remuneratórios praticados no contrato, sem a incidência do anatocismo;***

**RESPOSTA:**

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos e elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices I e II), esta perita constatou que não houve no contrato em questão prática de anatocismo.

Neste sentido as planilhas de cálculo (Apêndices I e II) apresentadas são sem incidência de anatocismo.

**QUESITO Nº 05:**

***Queira informar, o Sr. Perito, se existe taxa de juros fixada pelo BACEN ou Conselho Monetário Nacional, concernente a mora, ou aos juros incidentes sobre o débito negativo de conta corrente, a ser aplicada e obedecida no mercado financeiro;***

**RESPOSTA:**

Após pesquisa, este perito constatou que não há taxa de juros, imposta pelo BACEN a ser aplicada e obedecida no mercado financeiro, o que existe é a publicação das taxas médias sugeridas.

Com relação a mora, existe a Resolução nº. 1.129 do BACEN que trata sobre a cobrança da mesma.

Vale ressaltar que a Resolução nº. 1.129 era a resolução em vigor na época do contrato ora discutido.

**QUESITO Nº 06:**

***Queira informar, o Sr. Perito, as taxas e encargos financeiros, nos casos da opção de “rolagem” de dívida, ou seja, quando ocorre apenas a eventual amortização do débito em conta corrente;***

**RESPOSTA:**

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, esta perita elaborou planilha de cálculo (Apêndice – II), aplicando os encargos moratórios de 2,20% ao mês.

**QUESITO Nº 07:**

***Queira, o Sr. Perito, aduzir outras informações que entender substanciais ao perfeito e justo deslinde da demanda.***

**RESPOSTA:**

Outras informações que esta profissional entende necessária para o deslinde da questão está esclarecido nos itens Considerações Finais e Conclusão deste laudo pericial.

**QUESITO Nº 08:**

***Queira informar o Sr. Perito se houve a liquidação do contrato avençado entre as partes litigantes, ou seja, se o autor quitou integralmente seus débitos em seus respectivos vencimentos;***



**RESPOSTA:**

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, informações prestadas na contestação da ré, não impugnada pela parte autora e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – II), esta perita constatou não houve liquidação do contrato avençado.

Quesitos apresentados as fls. 206/208

**QUESITO Nº 01:**

*Primeiramente queira o Sr. Perito, consubstanciado na documentação arrolada aos autos, informar qual o documento pactuado que remete-se a ação de busca e apreensão ora discutida.*

**RESPOSTA:**

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos esta perita constatou que o documento pactuado que remete-se a ação de busca e apreensão ora discutida é um contrato de empréstimo denominado, “Contrato de Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços – CDC – PF” sob nº. 003.696.085, no valor total de R\$ 16.787,21 (Dezesseis mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).

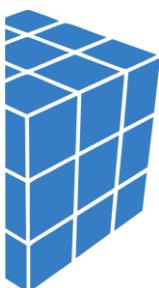
**QUESITO Nº 02:**

*Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento de contrato ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros anual e mensal contratada, prazo de vigência e valor da parcela avençada.*

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia do contrato juntado aos autos esta perita descreve abaixo o indagado neste quesito:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM QUESTÃO			
nº. 003.696.085			
1.	Dados da Operação		Valor
1.1.	Valor do solicitado		R\$ 16.000,00
1.2.	I.O.F.		R\$ 302,83
1.3.	Seguro		R\$ 484,38
1.4.	Valor Financiado		R\$ 16.787,21
1.5.	Valor de Cada Parcela		R\$ 510,35
1.6.	Data do 1º. Vencimento		16/10/2014
1.7.	Número de Parcelas Mensais		60
1.7.	Taxa de Juros Mensal		2,20%
1.7.	Juros Moratórios		1,00%
1.7.	Multa		2,00%



**QUESITO Nº 03:**

***Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de mútuo ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado financeiro e política econômica pátria.***

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito.

Entretanto, após pesquisa junto ao site do BACEN - Banco Central do Brasil, este profissional constatou que as taxas de juros podem ser livremente pactuadas entre as instituições financeiras e os clientes.

**QUESITO Nº 04:**

***Esclareça o expert se a taxa de juros pactuada/aplicada no contrato em apreço está compatível com a média praticada pelo mercado para o mesmo tipo de operação em tela.***

**RESPOSTA:**

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – II), esta perita constatou que o juro praticado a título de encargos financeiros está compatível com a média praticada pelo mercado para o mesmo tipo de operação em tela.

**QUESITO Nº 05:**

***Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, qual o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização do mútuo firmado?***

**RESPOSTA:**

Após análise do contrato e elaboração da planilha de cálculo (Apêndice-I), este perito constatou que o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização do mútuo firmado foi o sistema de PRICE.

**QUESITO Nº 06:**

***Através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, é correto afirmar que “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.***

**RESPOSTA:**

Sim, “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor, como já esclarecido no item CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS deste laudo pericial.



**QUESITO Nº 07:**

*É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).*

**RESPOSTA:**

Sim, a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formado a base de cálculo dos juros do período seguinte.

**QUESITO Nº 08:**

*Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente.*

**RESPOSTA:**

Sim, os juros devidos a cada período mensal, no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte.

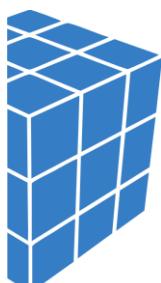
Maiores esclarecimentos sobre o sistema de amortização em questão este perito aponta no item CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS deste laudo pericial.

**QUESITO Nº 09:**

*Em termos objetivos, e com base nas respostas aos quesitos precedentes, queira o Sr. Perito esclarecer se no presente contrato objeto da demanda houve a cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.*

**RESPOSTA:**

Após análise do contrato e elaboração da planilha de cálculo (Apêndice-II), esta perita constatou que não houve no presente contrato objeto da demanda cobrança de juros sobre juros, para cálculo das prestações fixas mensais.



### 7.3 - PELA PARTE RÉ (Fls. 194/195)

#### QUESITO Nº 01:

*Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:*

- 1.1- Taxa Selic do período, fixada pelo Banco Central do Brasil;**
- 1.2- Taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo banco central;**

#### RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – II), esta perita constatou que os juros praticados a título de encargos financeiros não superam a taxa Selic em termos de percentual, valendo ressaltar que, a taxa Selic não serve de parâmetro para comparação por não ser aplicável nesse tipo de operação financeira.

Em se tratando da taxa de mercado, a instituição está cobrando dentro da média de mercado. Vale ressaltar que as instituições podem cobrar entre a menor e maior taxa de mercado.

#### QUESITO Nº 02:

*Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;*

#### RESPOSTA:

Após elaboração de planilha (Apêndice – I), esta perita constatou que no contrato em questão não ocorre a prática de anatocismo.

Os juros do contrato foram calculados de modo composto, quando do cálculo da prestação fixa mensal do contrato.

Vale ressaltar que capitalização de juros não é sinônimo de anatocismo.

#### QUESITO Nº 03:

*Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito devido pelo réu com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância de percentuais vigentes para Taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central na época da referida cobrança;*



**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito, o processo estar em fase de prova para instruir o julgamento e esta profissional não ter competência para julgar a matéria e definir o plano de evolução da dívida, a não ser, ater-se ao que foi pactuado entre as partes, **S.M.J.**.

**QUESITO Nº 04:**

***Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo embargante ou se há valor a ser recebido pelo (a) mesmo (a) nas três hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes:***

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito, o processo estar em fase de prova para instruir o julgamento e esta profissional não ter competência para julgar a matéria e definir o plano de evolução da dívida, a não ser, ater-se ao que foi pactuado entre as partes, **S.M.J.**.

**QUESITO Nº 05:**

***Queira o Sr. Perito Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessário ao deslinde da matéria em debate;***

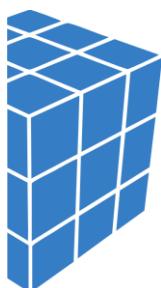
**RESPOSTA:**

Outros esclarecimentos esta perita expõe no item conclusão do laudo pericial.

**8- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELA PERITA**

As premissas de cálculo apresentadas nas planilhas deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes.

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada para ilustração da metodologia de Price;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - II) foi elaborada para demonstração da evolução financeira, baseando-se somente os documentos juntados às fls. 16/26, aplicando nas parcelas em inadimplemento as taxas previstas nos documentos juntados aos autos, ou seja, encargos de moratórios de 2,20%, juros moratórios de 1,00% ao mês e multa de 2,00%.



## 9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

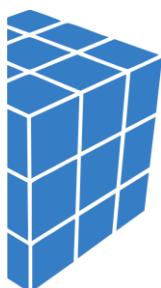
Com base na documentação juntada aos autos do processo, esta perita aponta suas considerações finais a seguir:

- a) O réu celebrou com o banco autor, um “Contrato de Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços – CDC – PF” sob nº. 003.696.085, sendo, o valor total financiado de R\$ 16.787,21, à taxa de juros mensal de 2,23% a.m., apurada pela perícia, no prazo de 60 meses, com valor total da parcela mensal de R\$ 510,35;
- b) A taxa de juros aplicada pelo banco autor para cálculo da prestação mensal está dentro da taxa média dos juros de mercado, para esta modalidade de crédito;
- c) A parte ré quitou 17 parcelas das 60 contratadas;
- d) Esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – II), considerando o pagamento das 17 parcelas conforme apontado pelas partes.

## 10-CONCLUSÃO

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil, com base nas Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01; elaboração de planilhas de cálculo (**Apêndices – I e II**), esta perita concluiu seu trabalho, a saber:

- ✓ A parte ré firmou um contrato de empréstimo denominado Contrato de Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços – CDC – PF” com o banco autor, sendo o valor das prestações fixas e mensais. Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice –II), foi constatado que a ré quitou 17 prestações das 60 contratadas;
- ✓ Constatou que o banco autor, aplicou no contrato em questão taxa de juros dentro da taxa média de mercado, sugerida pelo Banco Central do Brasil;
- ✓ Não ocorreu no contrato a prática de anatocismo, quando do cálculo das prestações fixas mensais;
- ✓ Constatou também que não houve no contrato em questão cumulação indevida de comissão de permanência com outros encargos;
- ✓ Com a elaboração da planilha de cálculo (**Apêndice - II**), tomando como base os documentos juntados aos autos, e as informações prestadas na planilha apresentada



pelo banco autor, esta perita apurou um saldo devedor na data da citação em:  
03/10/2017 (Apêndice - II), no valor de:

**R\$ 17.224,73**

(Dezessete mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

## 11-ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 13 (treze) laudas, 02 (dois) apêndices e 01 (um) anexo. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>, e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469  
CNPC nº 3418  
Contadora  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30

